



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

**AJUSTE DIRETO N.º 13/DRP/2021 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE “INSTALAÇÃO  
SISTEMA FISHMETRICS EM 4 LOTAS RAA – PNRD”**

**AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO, QUE  
APROVA O REGIME JURIDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES E DO DISPOSTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO  
DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

**VOLUME II – CADERNO DE ENCARGOS**

**DEZEMBRO 2021**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional do Mar e das Pescas  
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

ÍNDICE

Objeto.....	3
Disposições por que se rege a execução do contrato.....	3
Obrigações do Cocontratante .....	4
Obrigações principais do cocontratante .....	4
Obrigações relativas ao objeto do contrato .....	5
Local da execução do contrato .....	5
Prazo da execução do contrato.....	6
Receção dos bens objeto do contrato .....	6
Transferência da propriedade .....	7
Manuais Técnicos e instruções de funcionamento .....	7
Garantia Técnica .....	7
Serviços de Assistência Técnica e Manutenção.....	8
Seguros.....	8
Garantia de Continuidade de Fabrico e Fornecimento.....	9
Encargos Gerais.....	9
Patentes, licenças e marcas registadas .....	9
Dever de Sigilo .....	9
Prazo do dever de sigilo .....	10
Proteção dados pessoais .....	10
Obrigações do Contraente público .....	10
Preço contratual .....	10
Condições de pagamento .....	11
Modificação do contrato .....	12
Execução pessoal do contrato .....	12
Cessão da posição contratual e subcontratação.....	12
Modificação objetiva do contrato .....	12
Incumprimento e resolução do contrato .....	13
Impedimentos na Execução do contrato .....	13
Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	13
Sanções contratuais .....	14
Resolução do contrato pelo contraente público.....	14



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

Resolução do contrato pelo cocontratante .....	15
Disposições finais .....	16
Deveres de informação .....	16
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	16
Caução .....	16
Gestor do contrato .....	16
Foro competente .....	16
Comunicações e notificações .....	16
Contagem dos prazos .....	17
Anexo .....	18

*fb*



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Ajuste Direto n.º 13/DRP/2021 para a celebração de contrato de aquisição de bens, incluindo software e prestação de serviços associada, referentes a **“INSTALAÇÃO SISTEMA FISHMETRICS EM 4 LOTAS RAA – PNRD”**, com os códigos CPV 48000000-8 – Pacotes de software e sistemas de informação e 30200000-1 - Equipamento e material informático.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Disposições por que se rege a execução do contrato**

1. A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do presente Caderno de Encargos e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.

Por contraente público entende-se a Secretaria Regional do Mar e das Pescas – Direção Regional das Pescas.

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a realização da prestação de serviços em referência.

b) Ao Regime Jurídico de contratação Pública na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril;

c) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (doravante abreviadamente designado por CCP), com as sucessivas alterações;

d) Ao Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, que transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio, sobre certos aspetos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, na sua redação atual;

e) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita a fornecimento de bens de consumo, prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com o objeto do contrato.

4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a prestar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

6. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

### **Obrigações do Cocontratante**

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento dos bens objeto do contrato: sistemas fixos e sistemas móveis de aquisição de imagem;

b) Licenciamento do software;

c) A instalação e manutenção (durante 12 meses) dos sistemas;

d) Garantia dos bens objeto do contrato;

e) Acompanhamento da operacionalização do software, incluindo fornecimento mensal do serviço de medidas de comprimentos do pescado.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens e prestação de serviços acessória, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, obrigando-se a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na instalação dos bens objeto do contrato, no âmbito da sua capacidade profissional.

3. O cocontratante obriga-se a garantir que os trabalhos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4. O cocontratante deve realizar todos os ensaios e estudos necessários à prossecução do objeto do contrato.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Obrigações relativas ao objeto do contrato**

1. O cocontratante obriga-se a fornecer ao Contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo ao presente Caderno de Encargos, que inclui o âmbito do acompanhamento da execução do contrato.
2. Os bens objeto do contrato serão novos, não podendo ter sido utilizados previamente nem conter quaisquer peças recicladas ou que já tenham sido previamente utilizadas, vendidas, cedidas ou entregues a outra entidade, sem prejuízo da utilização das mesmas para efeito do cumprimento de obrigações decorrentes do contrato, nomeadamente inspeções e testes.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. Para efeitos do número anterior o cocontratante obriga-se a entregar os equipamentos em plano funcionamento e total operacionalidade, assegurando para o efeito todos os meios, equipamentos e ligações de qualquer tipo ou natureza.
5. É aplicável ao contrato, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. O cocontratante é responsável perante o Contraente público por qualquer falta de conformidade do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.
7. O cocontratante obriga-se a mobilizar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto na sua proposta e necessários à correta e efetiva execução do objeto do contrato.
8. O cocontratante obriga-se também a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
9. Correm por conta do cocontratante todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, para execução de todas e quaisquer tarefas e obrigações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Local da execução do contrato**

1. O cocontratante procede ao fornecimento, entrega e instalação dos sistemas fixos objeto do contrato nas seguintes lotas da Região Autónoma dos Açores: Ponta Delgada, ilha de São Miguel, São Mateus, ilha Terceira; Santa Cruz, ilha Graciosa e Velas de São Jorge.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

2. Os sistemas de leitura móveis são entregues na sede da Direção Regional das Pescas, na cidade da Horta, ilha do Faial.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de execução definido no número anterior são encargo do cocontratante.

**Cláusula 6.ª**

**Prazo da execução do contrato**

1. O cocontratante obriga-se a executar o contrato no prazo máximo de 14 (catorze) meses, de acordo com a seguinte calendarização:

a. O cocontratante obriga-se a fornecer e a instalar todos os bens objeto do presente contrato, incluindo software, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do respetivo contrato e consequente publicitação no Portal Base.

b. O cocontratante obriga-se a assegurar serviços de acompanhamento de utilização do software, incluindo fornecimento mensal do serviço de medidas de comprimentos do pescado durante o período de 12 meses.

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do contraente público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do cocontratante, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

**Cláusula 7.ª**

**Receção dos bens objeto do contrato**

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público e o cocontratante procedem, em conjunto, no prazo de 10 (dez) dias, à realização de ensaios com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, bem como a total operacionalidade e bom funcionamento e outros requisitos exigidos por lei ou contrato.

2. Correm por conta do cocontratante todos os encargos relativos à realização dos ensaios previstos no número anterior.

3. Na análise a que se refere o número um, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4. No caso dos ensaios a que se refere o número um não comprovarem a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o contraente público deve informar, por escrito, via correio eletrónico, o cocontratante.

5. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos contratualmente previstos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

6. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a novos ensaios, nos termos dos números anteriores.

7. Caso os ensaios a que se referem o número um ou seis comprovem a conformidade dos bens fornecidos pelo cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser assinado, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo desses ensaios, um auto de receção pelo contraente público e cocontratante.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Transferência da propriedade**

1. Com a assinatura do auto de receção previsto no artigo anterior, ocorre a transferência para o contraente público da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

2. A assinatura do auto de receção a que se refere o artigo anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Manuais Técnicos e instruções de funcionamento**

1. Após a instalação dos bens objeto do contrato, o cocontratante obriga-se a fornecer as instruções de funcionamento, condução e manutenção dos equipamentos, por forma a habilitar os utilizadores a uma correta utilização.

2. Deve, ainda, o cocontratante, apresentar um plano de manutenção preventiva de todos os equipamentos instalados.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Garantia Técnica**

1. O cocontratante garante os bens objeto do contrato pelo prazo constante da proposta, que não pode ser inferior ao prazo previsto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a contar da data da receção dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos dos bens, que se revelem a partir da aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.

f) A deslocação ao local da instalação ou entrega;

g) Mão-de-obra.

3. No prazo máximo de 2 (duas) semanas a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o cocontratante para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas nos números anteriores devem ser realizadas num prazo razoável fixado pelo contraente pública, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.

5. No caso em que os defeitos ou discrepâncias impeçam a utilização do equipamento em condições de funcionamento consideradas pelo contraente público como suficientes, o cocontratante obriga-se a substituí-lo temporariamente até à sua completa reparação ou retificação.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Serviços de Assistência Técnica e Manutenção**

1. O cocontratante obriga-se a prestar serviços de assistência técnica e manutenção aos bens objeto do contrato durante a vida útil dos bens a fornecer, determinada de acordo com as regras legais de amortização contabilística aplicáveis, a contar da data da receção dos equipamentos.

2. A assistência técnica referida no número anterior compreende, nomeadamente, o serviço de aconselhamento técnico com vista à resolução das anomalias dos bens objeto do contrato.

3. Em caso de avaria ou anomalia dos bens o cocontratante obriga-se a dar uma resposta para a resolução das mesmas no prazo máximo de 2 (dois) dias.

4. O cocontratante obriga-se, em especial, a disponibilizar, durante o prazo previsto no número um, trabalhadores adequados para prestar apoio técnico à utilização e funcionamento dos bens objeto do contrato, sempre que para tal seja solicitado pelo contraente público.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Seguros**

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relacionados com o transporte dos bens até ao local de entrega definido no presente caderno de encargos.

2. É, igualmente, da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidente pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados ou ainda por terceiros à instalação dos bens objeto do contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

3. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 7 dias.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Garantia de Continuidade de Fabrico e Fornecimento**

1. O cocontratante obriga-se a assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de assinatura do auto de receção previsto na cláusula 7.<sup>a</sup>.

2. O cocontratante obriga-se, durante o prazo previsto no número anterior, a garantir a entrega das peças, componentes e equipamentos no prazo máximo de 30 dias, no local de montagem do bem objeto do contrato, a contar da confirmação da encomenda pelo contraente público.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Encargos Gerais**

1. É da responsabilidade do cocontratante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do cocontratante ou do fabricante dos bens objeto do contrato, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.

3. São igualmente da responsabilidade do fornecedor quaisquer despesas resultantes da celebração dos contratos de seguro previstos no presente Caderno de Encargos ou exigidos por lei.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Dever de Sigilo**

1. O cocontratante garante o sigilo, quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do contraente público.

2. O cocontratante deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao cocontratante.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

3. No final da execução do presente Contrato, o cocontratante entrega ao contraente público todos os documentos por si preparados para a realização dos serviços prestados.

4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passam a ser propriedade do contraente público, sem prejuízo para os direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o cocontratante ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.

5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o cocontratante de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;

b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do cocontratante e não sejam objeto de restrições ou limitações;

c) Os documentos e informações recebidas pelo cocontratante de terceiros que não exijam ao cocontratante compromisso de confidencialidade.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo vigora sem prazo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Proteção dados pessoais**

1. O contratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

3. Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pelo Contraente público, pode este exigir o valor correspondente à sanção que lhe seja aplicada ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento do Contraente público.

**Obrigações do Contraente público**

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços constantes do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do convite e do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 74.000,00 (setenta e quatro mil euros)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

1. As condições de pagamento do encargo total pela execução do contrato são as definidas na proposta.
2. Os pagamentos são efetuados mediante a apresentação da respetiva fatura.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Cada fatura deve incluir os seguintes elementos:
  - Número de Compromisso;
  - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
  - NIB, para efeitos de transferência bancária;
  - Incidência do IVA, em separado;
  - Documentação de suporte;
  - Emissão em nome de Secretaria Regional do Mar e das Pescas. – Direção Regional das Pescas.
5. Nenhum pagamento pode ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.
6. O contraente público pode deduzir nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
  - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
  - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. O contrato não estará sujeito a revisão de preços.
8. Não são efetuados adiantamentos ao cocontratante.
9. Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.
10. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

10

**Modificação do contrato**

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Execução pessoal do contrato**

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas as obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público (artigo 288.º do CCP).

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.

2. O cocontratante não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

3. Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público.

4. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros para cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o cocontratante deve apresentar ao contraente público uma proposta fundamentada se instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 318.º, ex vi n.º 2 do artigo 319.º, ambos do CCP.

a) Contrato celebrado com o subcontratado, incluindo as cláusulas previstas no n.º 1 do artigo 384.º do CCP;

b) Documentos de habilitação constantes do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

i. Declaração do Anexo III constante do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

ii. Certificado de registo criminal da empresa e titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções, conforme certidão permanente;

iii. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

iv. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;

c) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente.

5. No prazo de 30 dias contados da receção da proposta prevista no número anterior, o contraente público pode fundamentadamente opor-se à subcontratação.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Modificação objetiva do contrato**

2. O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com o enquadramento e os limites



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

previstos no artigo 313.º do CCP.

3. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, caso em que a modificação também pode ocorrer por ato administrativo do contraente público;

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

**Incumprimento e resolução do contrato**

**Cláusula 24.ª**

**Impedimentos na Execução do contrato**

Sempre que o cocontratante sofra impedimentos na execução do contrato para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar o contraente público de modo a esta ficar habilitada a tomar providencias que estejam ao seu alcance.

**Cláusula 25.ª**

**Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**

**Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 0,25% do custo do bem em causa por cada dia de atraso;
  - b) Pelo incumprimento do acompanhamento na implementação do sistema, incluindo atraso no fornecimento de imagens, 0,25% do custo do bem em causa por cada dia de atraso;
  - c) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do custo do bem em causa;
  - d) Pelo incumprimento da obrigação de garantir os serviços de assistência técnica e manutenção durante o seu tempo de vida útil, até 20% do custo do bem em causa;
2. O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do preço contratual, a não ser que o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, caso em que o limite máximo do valor acumulado daquelas multas é elevado para 30% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**

**Resolução do contrato pelo contraente público**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

6

b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato.

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;

h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Resolução do contrato pelo cocontratante**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

**Disposições finais**

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

**Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>**

**Deveres de colaboração recíproca e informação**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

**Cláusula 31.<sup>a</sup>**

**Caução**

É inexigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

**Cláusula 32.<sup>a</sup>**

**Gestor do contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a gestora do contrato é Ângela Canha, Técnica Superior da Direção Regional das Pescas.

**Cláusula 33.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 34.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma,



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

identificados no contrato, através de correio, correio eletrónico ou fax.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 35.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

**Anexo**

(a que se refere a cláusula 4.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos)

Instalação do sistema Fishmetrics em 4 lotas, que assegure a leitura automática de caixas de pescado em tapete rolante ou em lotas com diferentes configurações, sobre a zona de pesagem, de forma a não interferir com os processos a decorrer na lota.

Ligação à internet autónoma, através de rede móvel.

Criação e disponibilização de base de dados, com acesso a utilizadores devidamente credenciados e com diferentes níveis de permissão.

Entrega de 3 sistemas de leitura móveis, para utilização direta dos observadores, incluindo os formulários de inquéritos em lota, para preenchimento on line.

Articulação com o sistema de informação da LOTAÇOR, incluindo autorização expressa desta empresa para instalação do equipamento nas lotas e para acesso aos metadados relativos a cada caixa pesada na lota por via informática.

**Componentes:**

- • Licenciamento da aplicação multi-plataforma FishMetrics para as lotas referidas: ◦ acesso multi-utilizador com diferentes níveis de permissão
- acesso multiplataforma via browser
- alojamento seguro do servidor com acesso 24h
- base de dados e integração automática dos dados recolhidos pela Lotaçor
- Firmware;
- Ligação à base de dados;
- Modo online e offline;
- instalação do Formulário para Inquéritos na lota;
- gestão e manutenção da base de dados
- backups periódicos
- upgrades automáticos de novas versões
- aplicação web
- formação 8h num local a indicar pelo cliente (depois da instalação)
- suporte via email ou telefone em horário laboral
- resolver irregularidades esporádicas de funcionamento ou proceder a ações de atualização ou limpeza dos sistemas fixos instalados
- atualizações do firmware nos sistemas
- outras intervenções de maior envergadura tais como reparações ou substituição de equipamento



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
**DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

Compreende:

- Fornecimento e instalação de 4 sistemas nas lotas referidas
- Fornecimento de 3 sistemas portáteis para observadores

Compreende:

- Manutenção do hardware instalado para as 4 lotas e portáteis

Compreende:

- Serviço de medida (para o pescado capturado):

Assegura:

- 10,000 Medidas dos comprimentos do pescado por mês (para uma dada seleção das imagens adquiridas, seleção essa que é definida pelo cliente pelo seu processo de amostragem);
- Primeiros 12 meses;